



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1469, de 2020, que Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Jorge Seif

26 de novembro de 2025





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.469, de 2020, proveniente da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado por iniciativa do Deputado Guilherme Derrite.

Em síntese, o PL insere o art. 12-A no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para estabelecer as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal. Nos termos do projeto, as idades máximas de ingresso seriam:



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

I - 35 (trinta e cinco) anos para os quadros de oficiais;

II - 40 (quarenta) anos para os quadros de oficiais médicos, de saúde ou outras especializações eventualmente existentes nos âmbitos estadual e distrital;

III - 35 (trinta e cinco) anos para os quadros de praças.

Na justificação do PL, o autor registrou que

A presente proposição de alteração legislativa exsurge da constatação de que, em muitos Estados brasileiros, verifica-se, ao se analisar os editais de concurso público que visam o preenchimento de vagas nas carreiras das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, que uma recorrente distorção ocorre, quer seja o fato de a idade-limite para concorrer a tais vagas no serviço público ser fixada em parâmetros desarrazoados, desproporcionais e distantes da realidade da evolução da expectativa de vida do cidadão brasileiro.

Anteriormente, sob minha relatoria, o PL foi analisado pela Comissão de Segurança Pública (CSP), que emitiu parecer pela sua aprovação, com as Emendas nºs 03-CSP, 04-CSP e 05-CSP, que apresentei no Voto.

Duas outras emendas, as de nºs 01 e 02, haviam sido apresentadas perante a CSP, mas foram retiradas pelo autor, Senador Fabiano Contarato, antes de a Comissão analisar a matéria.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

As Emendas nºs 03-CSP, 04-CSP e 05-CSP, aprovadas pela CSP, tiveram o objetivo de promover a alteração legislativa não no Decreto-Lei nº 667, de 1969, mas na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Além disso, estabeleceu-se que o requisito etário deveria se aferido na data da publicação do edital do concurso público, e não na data da posse no cargo público.

Perante esta CCJ, não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no projeto, vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices de natureza regimental. A matéria insere-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, XXI, da Constituição Federal (CF), admitida a iniciativa parlamentar, consoante disposição do *caput* do art. 61 da Carta Política.

No mérito, consideramos que não se justificam as discrepâncias observadas entre as unidades da Federação, relativamente ao requisito etário para ingresso nas carreiras da polícia militar e do corpo de bombeiros militar dos Estados e do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Embora o Brasil seja um estado federado, certo é que a União concentra diversos poderes, entre os quais o de uniformizar as regras gerais. Tanto assim, que recentemente foi editada a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que *institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.*

Do nosso ponto de vista, é conveniente e oportuna a uniformização patrocinada pelo PL. Além disso, afiguram-se adequadas as idades máximas propostas para ingresso nas carreiras da polícia militar e do corpo de bombeiros militar dos Estados e do Distrito Federal.

Não obstante, a modificação legislativa deve operar-se na mencionada Lei Orgânica, nos moldes das emendas aprovadas pela CSP. Com efeito, o art. 13 desse diploma legal estabelece as condições básicas para ingresso nas corporações.

Ou seja, as emendas aprovadas pela CSP aprimoram o texto do projeto, adequando-o à boa técnica legislativa (notadamente, as Emendas nºs 03-CSP, 04-CSP) e à necessária segurança jurídica (notadamente, a Emenda nº 05-CSP).



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, bem como das Emendas nºs 03-CSP, 04-CSP e 05-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****41ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR		9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1469/2020)

NA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE SEIF, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N°S 3-CSP-CCJ A N° 5-CSP-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO N° 62, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR JORGE SEIF, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

26 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania